

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO DA
QUALIDADE E CAPACITAÇÃO
MULTIPROFISSIONAL (SERVIÇOS DE
SAÚDE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E MEDSAÚDE
ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**

CONTRATO Nº 005/2021 - INSTITUTO CEM

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDSAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.410.358/0001-04, com sede social na Rua Dona Mariquinha, nº 105, Quadra 08 Lote 17, sala 01, Setor Negrão de Lima, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.650-130, neste ato representada por sua titular, MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES, portadora da cédula de identidade RG nº 130268 e inscrita no CPF sob o nº 048.784.278-25, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem.

O presente instrumento é celebrado para o atendimento dos interesses do **CONTRATANTE** em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o Parceiro Público Estado de Goiás para a gestão e operacionalização de unidades hospitalares no Estado de Goiás.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL (SERVIÇOS DE SAÚDE)**, para as unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços de gestão da qualidade e capacitação multiprofissional (serviços de saúde) objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização de unidades hospitalares no Estado de Goiás em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 2.2. O CONTRATADO deverá prestar os serviços objeto deste Contrato nas dependências da sede do INSTITUTO CEM ou então na sua sede (remotamente), ou ainda nas dependências das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do INSTITUTO CEM no Estado de Goiás, quando a atividade a ser exercida assim os exigir.
- 2.2.1. O CONTRATADO deverá manter meios eletrônicos hábeis disponíveis, inclusive com acesso à internet, para a efetiva execução dos seus serviços e reuniões com o CONTRATANTE.
- 2.3. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá, inclusive:
- i) Planejamento, implementação e desenvolvimento da gestão da qualidade dos serviços de saúde, médicos e não médicos, junto às unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.
 - ii) Treinamento e capacitação da equipe multiprofissional das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.
 - iii) Emissão de relatórios mensais dos treinamentos e atividades realizadas.
 - iv) Apresentação dos resultados dos treinamentos realizados com a propositura das melhorias necessárias.
 - v) Acompanhamento dos serviços de saúde desenvolvidos nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás, com a correção imediata de eventuais irregularidades identificadas.
 - vi) Capacitação da equipe multiprofissional do CONTRATANTE no uso dos sistemas de registro de procedimentos do SUS (SISREG/SIA/SISCAN e etc.).
 - vii) Elaboração, desenvolvimento e supervisão de documentos relacionados às equipes de saúde das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás: Procedimentos Operacionais Padrão/POP's; Rotinas Operacionais de Trabalho/ROT's; Fluxos Operacionais; Regimentos Internos e Geral; Regulamentos Gerais e Específicos; Modelos de Certificados de Educação Permanente/EP; Modelos de pesquisas de satisfação do usuário e acompanhantes.
 - viii) Apoio na busca aquisição de documentos fiscais (alvarás, certificados, autorizações e registros em conselhos de classe) das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.
 - ix) Planejamento de melhorias nos serviços de saúde das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás para o atendimento das metas operacionais previstas nos Contratos de Gestão celebrados pelo CONTRATANTE.
 - x) Desenvolvimento das atividades de Educação Permanente/EP junto aos colaboradores das unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.
 - xi) Promoção de atividades, como feiras, palestras, workshops, congressos e exposições relacionadas às atividades de saúde desenvolvidas nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.

- xii) Planejamento, implantação, desenvolvimento e acompanhamento das atividades de Ouvidoria nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás.
- 2.4. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei Federal nº 6.019/1974.
- 2.5. O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e aquisição de EPIs para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 2.6. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços de saúde nas unidades hospitalares sob a gestão e operacionalização do CONTRATANTE no Estado de Goiás, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1 desta avença.
- 2.7. O CONTRATADO deverá participar das reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE.
- 2.8. O CONTRATADO deverá cumprir, integralmente, com todos os termos e obrigações constantes da sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.9. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/08/2021 e término em 31/07/2022.
- 3.2. O CONTRATADO concorda que Contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, sem qualquer indenização ao seu favor, desde que seja notificado deste termo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE em razão dos Contratos de Gestão celebrados com o ente público estadual.
- 4.1.1. O pagamento do preço constante da Cláusula 5.1 será feito por meio do rateio proporcional deste valor no montante mensal de cada repasse financeiro a ser realizado pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS às filiais constituídas pelo INSTITUTO CEM para a gestão das unidades hospitalares no Estado de Goiás.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese do CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

- 5.1.1. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todas as despesas e tributos incidentes para a prestação dos serviços contratados.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato nº 005/2021 INSTITUTO CEM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA QUALIDADE E CAPACITAÇÃO MULTIPROFISSIONAL (SERVIÇOS DE SAÚDE) – Período: mês/ano"**.
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.

- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 desta avença, bem como constantes da sua Proposta Comercial, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
 - 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
 - 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses do CONTRATANTE e observados os interesses da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
 - 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
 - 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
 - 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
 - 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
 - 6.1.9. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população, pacientes e empregados do CONTRATANTE nas unidades hospitalares sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás.
 - 6.1.10. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno das unidades hospitalares sob a sua gestão e operacionalização no Estado de Goiás.
 - 6.1.11. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
 - 6.1.12. Manter-se, juntamente com seus empregados/colaboradores, sempre identificado durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.13. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 6.1.14. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.14.1. Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato profissional que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual legítima, regular e válida com o CONTRATADO.



- 6.1.14.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em razão da execução do objeto contratado ou por interesse dos seus colaboradores, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento e rescisão do Contrato.
- 6.1.16.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, assim como de todos os profissionais que venham a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão deste Contrato com a aplicação das penalidades previstas.
- 6.1.17.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.17.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.18.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.19.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.20.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.21.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.23.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.24.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.25.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações e responsabilidades previstos neste Contrato e na sua Proposta Comercial.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo e prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento dos termos deste Contrato.

- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização dos Contratos de Gestão celebrados com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.4. Não obedecer às determinações do profissional do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial.
 - 8.1.8. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.9. Falha na execução dos serviços.
 - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato profissionais com os quais que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.11 supra, o **CONTRATANTE** requisitará, previamente, do **CONTRATADO**, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O **CONTRATANTE**, por meio da sua Diretoria, terá o prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo **CONTRATANTE**,

ensinará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS e DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores do CONTRATADO que apresentarem comportamento desrespeitoso na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, autorizará a retenção do montante devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações e/ou indenizações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de Agosto de 2021.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

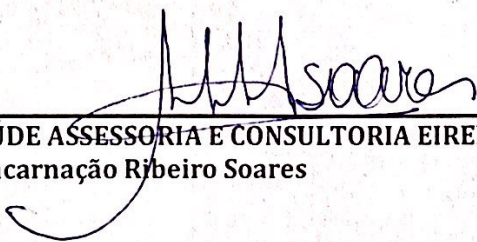
Assinado de forma digital por

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente


MEDSAÚDE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Meire Incarnação Ribeiro Soares

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/03/2022 às 13:18, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 65224 e o código verificador 9443.